



LEI 512/2009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

22
A

**"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA, A
DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo
100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para
pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do
Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior
ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - O valor estabelecido neste artigo
refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado,
independentemente do número de credores.

Art. 2º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo
Tribunal Respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,
diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da
requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao
estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante
precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo
poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja
expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado
após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de
pequeno valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURIDICA

23
A

DECRETO Nº 018/2010,

DE 09 DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a opção do Município de Bodoquena – MS pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.”

Jun Iti Hada, Prefeito do Município de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Bodoquena - MS, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.


Art. 2º O Município de Bodoquena opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações, direta e indireta e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (**1% por cento**) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta a ser aberta junto ao Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Bodoquena MS, 09 de março de 2010


JUN ITI HADA
Prefeito Municipal